

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 28 de dezembro de 1994



LEI Nº 829

DE 27 DE dezembro DE 1994

Acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 39, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 39. -
Parágrafo Único - O requisito de que trata este artigo fica dispensado para os servidores amparados pelo art. 84 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e que no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ocupavam os cargos efetivos de Orientador, nível 16, e Diretor de Escola, nível 16."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.
1069 da República e 359 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ